ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 556 DE 08 DE MAIO DE 1998.

INSTITUI PREMIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir premiação para os concorrentes à criação do Hino do Município constante de letra e música, cujo primeiro classificado terá seu trabalho oficializado como Símbolo Oficial.

Art. 2º - No Edital de Concurso constarão as cláusulas essenciais a serem observadas pelos concorrentes, cabendo, no julgamento, aos 03(três) primeiros classificados, a seguinte premiação:

1º Classificado: R$ 500,00 (Quinhentos reais)

2º Classificado: R$ 300,00 (Trezentos reais)

3º Classificado: R$ 200,00 (Duzentos reais)

Parágrafo Único - Dependendo da qualidade dos trabalhos, poderá, ainda, o Município, conceder Menção Honrosa para outros concorrentes, em número não superior a 03 (três).

Art. 3º - O julgamento dos trabalhos será feito por uma comissão especial, integrada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será seu presidente, de um conhecedor da história do Município, de 02 (dois) professores de música e de um professor de língua portuguesa.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 503 - Manutenção dos Serviços da SMEC - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 08 DE MAIO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08/05/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 08/05/98 a 15/05/98

Secretaria Municipal da Administração